28/01/2026
ESMA35-24871704-2922

Orientações

Para os critérios de avaliação dos conhecimentos e da competência ao abrigo do Regulamento Mercados de Criptoativos (MiCA)

Índice

1 Âmbito de aplicação 4
2 Referências legislativas, abreviaturas e definições 5
2.1 Referências legislativas 5
2.2 Siglas e acrónimos 5
2.3 Definições 6
3 Objetivo 7
4 Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação 7
4.1 Natureza das orientações 7
4.2 Requisitos de comunicação de informação 8
5 Orientações relativas aos critérios de avaliação dos conhecimentos e da competência 9
5.1 Aspetos Gerais (Orientação n.º 1) 9
5.2 Critérios relativos aos conhecimentos e à competência dos colaboradores que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos (Orientação n.º 2) 10
5.3 Critérios relativos aos conhecimentos e à competência dos colaboradores que prestam aconselhamento sobre criptoativos ou serviços de criptoativos (Orientação n.º 3) 14
5.4 Requisitos em matéria de organização para a avaliação, a manutenção e a atualização de conhecimentos e competência 17
Anexo: Exemplos ilustrativos da aplicação de determinados aspetos das orientações 19

1 Âmbito de aplicação

Quem?

1. As presentes orientações aplicam-se:

   a. Às autoridades competentes e

   b. Aos prestadores de serviços de criptoativos na aceção do artigo 3.º, n.º 1, ponto 15 do Regulamento MiCA.

O que é aplicável?

2. As presentes orientações aplicam-se à prestação dos serviços de criptoativos enumerados no artigo 3.º, n.º 1, ponto 16, do Regulamento MiCA.

Quando?

3. As presentes orientações são aplicáveis seis meses após a sua publicação no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE.

2 Referências legislativas, abreviaturas e definições

2.1 Referências legislativas

Regulamento ESMA	Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão[1]
DDS	Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros[2]
Regulamento MiCA	Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937[3].
DMIF II	Diretiva 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.

2.2 Siglas e acrónimos

UE	União Europeia
SESF	Sistema Europeu de Supervisão Financeira
ESMA	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

[1] JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.
[2] JO L 26 de 2.2.2016, p. 19.
[3] JO L 150, 9.6.2023, p. 40.

2.3 Definições

4. Salvo disposição em contrário, os termos utilizados no Regulamento MiCA têm o mesmo significado nas presentes orientações. São ainda aplicáveis as seguintes definições:

   a. «Colaboradores», pessoas singulares que prestam serviços relevantes aos clientes em nome do prestador de serviços de criptoativos.

   b. «Serviços relevantes», prestação de consultoria ou de informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos aos clientes.

   c. «Prestação de informações», a prestação direta de informações aos clientes sobre criptoativos ou serviços de criptoativos, a pedido dos clientes ou por iniciativa do prestador de serviços de criptoativos, no contexto da prestação, pelo colaborador, ao cliente de qualquer dos serviços enumerados no artigo 3.º, n.º 1, ponto 16, do Regulamento MiCA.

   d. «Conhecimentos e competência», a aquisição de qualificações e de experiência adequadas ao cumprimento das obrigações impostas pelos artigos 68.º e 81.º do Regulamento MiCA para a prestação de serviços relevantes.

   e. «Qualificação adequada», uma qualificação, teste ou curso de formação que cumpram os critérios definidos pelas presentes orientações.

   f. «Experiência adequada», a capacidade dos colaboradores para prestarem serviços relevantes, demonstrada com êxito através de experiência profissional anterior. Além das orientações mínimas relativas à experiência adequada estabelecidas nas presentes orientações, a autoridade competente pode diferenciar o período de experiência, dependendo da qualificação adequada obtida pelos colaboradores e também dependendo dos serviços relevantes prestados.

   g. «Sob supervisão», a prestação de serviços relevantes a clientes sob a responsabilidade dos colaboradores dotados de qualificações e experiência adequadas.

3 Objetivo

5. As presentes orientações, elaboradas pela ESMA, baseiam-se no artigo 81.º, n.º 15, do Regulamento MiCA e no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento ESMA. As mesmas têm como objetivo definir práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira, assegurando uma aplicação comum, uniforme e coerente das disposições previstas no artigo 68.º, n.º 5, e no artigo 81.º, n.º 7, do Regulamento MiCA.
6. Em particular, a ESMA espera que as presentes orientações promovam uma maior convergência nos critérios de avaliação dos conhecimentos e da competência dos colaboradores que prestam consultoria ou informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos e a sua aplicação. As presentes orientações contêm orientações importantes para ajudar os prestadores de serviços de criptoativos a cumprir as suas obrigações de atuar no melhor interesse dos seus clientes e ajudam as autoridades competentes a avaliar adequadamente esse cumprimento por parte dos prestadores de serviços de criptoativos. A ESMA espera que o cumprimento das presentes orientações se traduza num correspondente reforço da proteção dos investidores.

7. O anexo inclui vários exemplos de como um prestador de serviços de criptoativos poderá aplicar as orientações.

4 Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação

4.1 Natureza das orientações

8. Em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as autoridades competentes e os prestadores de serviços de criptoativos devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações.

9. As autoridades competentes, destinatárias das presentes orientações, devem assegurar o seu cumprimento, incorporando-as nos respetivos quadros nacionais jurídicos e/ou de supervisão, conforme aplicável, incluindo as situações em que determinadas orientações se destinem sobretudo aos intervenientes nos mercados financeiros, ou seja, prestadores de serviços de criptoativos. Neste caso, as autoridades competentes devem assegurar, através da sua supervisão, que os intervenientes nos mercados financeiros cumprem as orientações.

4.2 Requisitos de comunicação de informação

10. As autoridades competentes destinatárias das presentes orientações, devem comunicar à ESMA, no prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA, em todas as línguas oficiais da UE, se i) cumprem, ii) não cumprem, mas pretendem cumprir ou iii) não cumprem, nem pretendem cumprir as presentes orientações.

11. No sítio Web da ESMA encontra-se disponível um modelo para a notificação. O modelo preenchido deve ser enviado à ESMA.

12. Os prestadores de serviços de criptoativos não são obrigados a comunicar o cumprimento das presentes orientações.

5 Orientações relativas aos critérios de avaliação dos conhecimentos e da competência[4]

5.1 Aspetos Gerais (Orientação n.º 1)

13. Os prestadores de serviços de criptoativos devem assegurar que os serviços relevantes são prestados pelos colaboradores com os conhecimentos e a competência necessários para satisfazer os requisitos regulamentares e legais pertinentes e as normas de ética empresarial.

14. Os prestadores de serviços de criptoativos devem garantir que os seus colaboradores conhecem, compreendem e aplicam as políticas e procedimentos internos do prestador de serviços de criptoativos, concebidos para garantir a conformidade com o Regulamento MiCA. Com vista a assegurar uma aplicação proporcionada dos requisitos de conhecimentos e de competência, os prestadores de serviços de criptoativos devem garantir que os níveis de conhecimentos e de competência dos colaboradores, necessários para o cumprimento das suas obrigações, refletem o âmbito e o grau dos serviços relevantes prestados.

15. O órgão de administração do prestador de serviços de criptoativos deve, pelo menos anualmente, avaliar e analisar a eficácia das políticas e procedimentos estabelecidos para dar cumprimento ao artigo 68.º, n.º 5, e ao artigo 81.º, n.º 7, do Regulamento MiCA, bem como às presentes orientações, e tomar as medidas adequadas para corrigir quaisquer deficiências identificadas a esse respeito.

16. O nível e a profundidade dos conhecimentos e das competências que se esperam dos colaboradores que prestam consultoria sobre criptoativos e serviços de criptoativos devem ser superiores aos daqueles que apenas prestam informações sobre criptoativos e serviços de criptoativos.

17. Quando as informações ou a consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos forem prestadas de forma automatizada ou semiautomatizada, os prestadores de serviços de criptoativos devem garantir que as presentes orientações se apliquem aos colaboradores responsáveis por determinar o conteúdo das informações ou da consultoria prestadas aos clientes. Os colaboradores que estabelecem os parâmetros e decidem os elementos para a prestação dessas informações ou consultoria devem também dispor de conhecimentos e competências suficientes para assegurar que as

[4] As presentes orientações aplicam-se sem prejuízo de quaisquer outras orientações relativas aos conhecimentos e à competência dos colaboradores que prestam serviços financeiros, por exemplo, as Orientações relativas à MiFID II para a avaliação dos conhecimentos e das competências (ESMA71-1154262120-153).

informações ou a consultoria adequadas são prestadas de forma precisa, em circunstâncias adequadas e aos destinatários certos.

5.2 Critérios relativos aos conhecimentos e à competência dos colaboradores que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos (Orientação n.º 2)

18. Os prestadores de serviços de criptoativos devem garantir que os colaboradores que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos disponíveis através do prestador de serviços de criptoativos possuem os conhecimentos e a competência necessários para compreender:

    a. As principais características, riscos e elementos dos serviços de criptoativos oferecidos pelo prestador de serviços de criptoativos e dos criptoativos disponibilizados através desses serviços de criptoativos pelo prestador de serviços de criptoativos, bem como o funcionamento da tecnologia de registo distribuído e as principais características e o funcionamento dos diferentes protocolos utilizados e o impacto que podem ter nas transações de criptoativos ou nos serviços de criptoativos. Deve ter-se especial cuidado na prestação de informações respeitantes aos riscos relacionados com os criptoativos caracterizados por níveis de complexidade e de volatilidade mais elevados;

    b. Os tipos de custos e encargos a suportar pelo cliente no contexto das transações de criptoativos ou da prestação de serviços de criptoativos e a forma como contribuem para o montante total, incluindo as comissões que os prestadores de serviços de criptoativos cobram pelos seus próprios serviços e outros custos, como os incorridos através da rede DLT pertinente (por exemplo, comissões de gás);

    c. Como funcionam os mercados de criptoativos e o modo como afetam o valor e o preço dos criptoativos sobre os quais os colaboradores prestam informações a clientes, nomeadamente:

        - as características, o funcionamento e o risco dos diferentes tipos de criptoativos;

        - o potencial impacto do sentimento dos investidores e das redes sociais nas rápidas variações de preços dos criptoativos em períodos muito curtos («elevada volatilidade dos preços»), que pode ser difícil de prever;

- o potencial impacto dos titulares de uma grande quantidade de criptoativos sobre a liquidez e a volatilidade dos preços nos mercados de criptoativos[5];

d. O impacto de dados económicos e de eventos nacionais/regionais/mundiais cruciais nos mercados e no valor dos criptoativos sobre os quais prestam informações;

e. A diferença entre desempenho anterior e cenários de desempenho futuros, bem como os limites do método de previsão preditiva;

f. As diferenças entre as garantias de proteção dos investidores para os clientes que investem em criptoativos e utilizam serviços de criptoativos ao abrigo do Regulamento MiCA e os clientes que investem em instrumentos financeiros e utilizam serviços de investimento regulamentados ao abrigo do quadro da MiFID II, bem como o impacto destas diferenças na proteção dos clientes que investem em criptoativos e utilizam serviços de criptoativos;

g. Questões relacionadas com o abuso de mercado e a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;

h. Dados pertinentes para os criptoativos sobre os quais os colaboradores prestam informações aos clientes, como dados fornecidos por livretes, demonstrações financeiras ou dados financeiros;

i. Estruturas de mercado específicas dos criptoativos sobre os quais os colaboradores prestam informações a clientes e, se pertinente, as respetivas plataformas de negociação6 ou a existência de eventuais mercados secundários;

j. Mecanismos básicos de avaliação aplicáveis aos criptoativos em relação aos quais são prestadas as informações.

Para efeitos da alínea a) acima, os principais riscos a serem considerados devem incluir, no mínimo:

- volatilidade;
- riscos de cibersegurança, tais como riscos de pirataria e roubo de criptoativos de clientes;

[5] Por exemplo, em relação à liquidez, os investidores que detêm um grande número de criptoativos tendem a manter as suas participações por um período mais longo, diminuindo, consequentemente, a oferta disponível do criptoativo no mercado para outros investidores. Ou, relativamente à volatilidade, os detentores de um grande número de criptoativos podem causar variações de preço significativas no mercado quando vendem subitamente uma grande parte ou a totalidade das suas participações.
[6] Por exemplo, as plataformas de negociação de criptoativos que permanecem disponíveis 24 horas por dia.

- os riscos associados ao armazenamento inadequado, por parte do cliente, das suas chaves criptográficas privadas;

- os riscos de programação informática, por exemplo, o mau funcionamento dos programas informáticos devido a deficiências na programação de *software* («erros») pode levar à perda de criptoativos dos clientes;

- os riscos associados às transferências de criptoativos incluem o risco de perda de criptoativos, caso os clientes optem por uma rede DLT que não seja compatível com a transferência do criptoativo.

Para efeitos do disposto na alínea a) acima e, mais concretamente, da compreensão das principais características e do funcionamento de protocolos específicos, os colaboradores que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos devem, nomeadamente, possuir conhecimentos básicos de, pelo menos:

- o mecanismo de consenso aplicável ao protocolo e as suas consequências,

- as regras para a validação das transações neste protocolo,

- a escalabilidade do protocolo,

- o seu nível de descentralização e estrutura de governação, as medidas em vigor para proteger a rede de ataques ou fraudes,

- a sua interoperabilidade,

- o seu caso de utilização (o principal objetivo ou aplicação que o protocolo se destina a apoiar, por exemplo, sistemas de pagamento, cadeia de abastecimento, contratos inteligentes),

- o modelo económico que rege o criptoativo, incluindo o fornecimento, a distribuição e os incentivos à validação.

19. Os prestadores de serviços de criptoativos devem garantir que os seus colaboradores que fornecem informações sobre criptoativos ou serviços relacionados obtenham, antes de prestarem tais informações, os conhecimentos e a competência relevantes, conforme descrito no n.º 18. Esta conformidade deve ser comprovada por meio da aprovação numa avaliação conduzida pelo próprio prestador de serviços de criptoativos ou por uma entidade externa, bem como pela demonstração, por exemplo, da obtenção de:

    a. uma qualificação profissional de, pelo menos, 80 horas e experiência adequada de, pelo menos, seis meses sob supervisão; ou

    b. experiência adequada de, pelo menos, um ano sob supervisão.

20. Os colaboradores existentes que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos[7] na data de início de aplicação das presentes orientações podem ser considerados pelos prestadores de serviços de criptoativos como tendo os conhecimentos e a competência necessários para cumprir as suas obrigações, i) prestando com êxito informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos numa base equivalente a tempo inteiro, ii) sob ou sem supervisão, e iii) por um período mínimo de um ano, antes da data de início da aplicação das presentes orientações.

21. Os prestadores de serviços de criptoativos devem determinar, com base na natureza dos criptoativos e dos serviços de criptoativos sobre os quais prestam informações, o número mínimo adequado de horas de desenvolvimento profissional contínuo ou formação por ano que os colaboradores que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos devem completar, tendo em conta:

    - os conhecimentos e a competência existentes dos colaboradores que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos; e

    - as alterações regulamentares aplicáveis, os principais desenvolvimentos do mercado e as novas tecnologias emergentes, incluindo os potenciais riscos conexos para os investidores.

    Por exemplo, os colaboradores que prestam informações sobre um leque limitado de criptoativos ou serviços de criptoativos pertencentes à natureza menos complexa devem completar um número de horas de desenvolvimento profissional contínuo correspondente a 10 horas.

[7] Tal inclui colaboradores que prestaram informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos a clientes em nome de prestadores de serviços de ativos virtuais, ao abrigo de um quadro regulamentar nacional pré-MiCA.

Os prestadores de serviços de criptoativos devem assegurar que os seus colaboradores que prestam informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos completam o número relevante de horas de desenvolvimento profissional contínuo por ano, tal como estabelecido pelos prestadores de serviços de criptoativos, quer participando num programa de desenvolvimento profissional contínuo gerido por um organismo de formação profissional externo que confira uma qualificação reconhecida, quer organizando as suas próprias horas de desenvolvimento profissional contínuo. Qualquer uma das duas opções organizacionais para o desenvolvimento profissional contínuo deve incluir um exame dos conhecimentos e da competência adquiridos pelos participantes. As autoridades competentes podem publicar uma lista de organismos externos de formação profissional que conferem uma qualificação reconhecida.

5.3 Critérios relativos aos conhecimentos e à competência dos colaboradores que prestam aconselhamento sobre criptoativos ou serviços de criptoativos (Orientação n.º 3)

22. Os prestadores de serviços de criptoativos devem assegurar que os colaboradores que prestam aconselhamento sobre criptoativos ou serviços de criptoativos cumprem o disposto no n.º 18 da Orientação n.º 2, uma vez que essas orientações são igualmente pertinentes para os colaboradores que prestam aconselhamento sobre criptoativos ou serviços de criptoativos.

23. Além disso, os prestadores de serviços de criptoativos devem garantir que os colaboradores que prestam consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos compreendem:

    a. o montante total dos custos e encargos a suportar pelo cliente no âmbito da consultoria prestada, incluindo as comissões que os prestadores de serviços de criptoativos cobram pelos seus próprios serviços (incluindo consultoria) e outros custos, tais como os incorridos através da rede DLT pertinente (por exemplo, comissões de gás);

    b. as obrigações dos prestadores de serviços de criptoativos em relação aos requisitos de adequação previstos no artigo 81.º do Regulamento MiCA, incluindo as obrigações estabelecidas nas Orientações relativas a determinados aspetos dos requisitos de adequação e ao formato do mapa periódico para as atividades de gestão de carteiras ao abrigo do Regulamento MiCA[8];

[8] Disponíveis aqui

c. de que forma os criptoativos ou um criptoativo específico fornecido pelo prestador de serviços de criptoativos podem não ser adequados para o cliente, avaliando e cotejando as informações relevantes fornecidas pelo cliente com as mudanças potenciais que possam ter ocorrido desde a data de recolha das informações relevantes;

d. os princípios fundamentais de gestão de uma carteira, incluindo as implicações de uma diversificação a nível de investimentos alternativos específicos; e

e. compreender os mecanismos de avaliação aplicáveis aos criptoativos objeto da consultoria.

24. Os prestadores de serviços de criptoativos devem assegurar que os colaboradores que prestam consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos em nome do prestador de serviços de criptoativos obtiveram, antes de prestar essa consultoria, os conhecimentos e a competência relevantes sobre os pontos expostos nos n.os 22 e 23. Tal deve ser demonstrado através da aprovação numa avaliação realizada pelo próprio prestador de serviços de criptoativos ou por um organismo externo e na sequência, por exemplo, da obtenção de:

a. um diploma de ensino superior[9] de três anos de estudos pertinentes para a prestação de consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos e experiência adequada de, pelo menos, um ano na prestação dos serviços de criptoativos relevantes sob supervisão; ou

b. um diploma do ensino secundário e uma formação profissional de, pelo menos, três anos e experiência adequada de, pelo menos, um ano na prestação dos serviços de criptoativos relevantes sob supervisão; ou

c. uma formação profissional de, pelo menos, 160 horas e experiência adequada de, pelo menos, um ano na prestação dos serviços relevantes de criptoativos sob supervisão; ou

d. experiência profissional de, pelo menos, dois anos adquirida na prestação de consultoria ao abrigo da DMIF II ou da DDS antes do início da prestação de consultoria sobre criptoativos e serviços de criptoativos e experiência adequada de, pelo menos, seis meses na prestação dos serviços de criptoativos relevantes sob supervisão.

[9] Por exemplo, um diploma universitário ou equivalente numa área como economia, direito ou administração de empresas.

25. Os colaboradores existentes que prestam consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos[10] na data de início da aplicação das presentes orientações podem ser considerados pelos prestadores de serviços de criptoativos como tendo os conhecimentos e a competência necessários para cumprir as suas obrigações, i) prestando com êxito consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos numa base equivalente a tempo inteiro, ii) sob ou sem supervisão, e iii) por um período mínimo de um ano antes do início da aplicação das presentes orientações.

26. Os prestadores de serviços de criptoativos devem determinar, com base na natureza dos criptoativos e dos serviços de criptoativos sobre os quais prestam consultoria, o número mínimo adequado de horas de desenvolvimento profissional contínuo ou formação por ano que os colaboradores que prestam consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos disponíveis através do prestador de serviços de criptoativos devem completar, tendo em conta:

    a. os conhecimentos e a competência existentes dos colaboradores que prestam consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos[11];

    b. alterações regulamentares, evoluções fundamentais do mercado e novas tecnologias emergentes, incluindo potenciais riscos conexos para os investidores.

    Por exemplo, os colaboradores que prestam consultoria sobre uma gama limitada de criptoativos ou serviços de criptoativos pertencentes à natureza menos complexa devem completar um número de horas de desenvolvimento profissional contínuo de 20 horas.[12]

    Os prestadores de serviços de criptoativos devem assegurar que os seus colaboradores que prestam consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos completem o número pertinente de horas de desenvolvimento profissional contínuo por ano, tal como estabelecido pelos prestadores de serviços de criptoativos, quer participando num programa de desenvolvimento profissional contínuo gerido por um organismo de formação profissional externo que confira uma qualificação reconhecida, quer organizando as suas próprias horas de desenvolvimento profissional contínuo. Qualquer uma das duas opções organizacionais para o desenvolvimento profissional contínuo deve incluir um exame dos conhecimentos e da competência adquiridos pelos

[10] Inclui colaboradores que prestaram aconselhamento sobre criptoativos ou serviços de criptoativos a clientes em nome de prestadores de serviços de ativos virtuais, ao abrigo de um quadro regulamentar nacional pré-MiCA.
[11] Por exemplo, os colaboradores que prestam consultoria sobre criptoativos complexos que contêm carteiras de clientes podem necessitar de mais horas de desenvolvimento profissional contínuo por ano do que os colaboradores que prestam consultoria sobre investimentos mensais regulares em criptoativos de pequenos montantes.
[12] Uma vez que a prestação de consultoria sobre criptoativos ou serviços de criptoativos é um serviço mais complexo do que a prestação de informações sobre criptoativos ou serviços de criptoativos, estas 20 horas de desenvolvimento profissional contínuo abrangem as 10 horas de desenvolvimento profissional contínuo estabelecidas no n.º 21.

participantes. As autoridades competentes podem publicar uma lista de organismos externos de formação profissional que conferem uma qualificação reconhecida.

5.4 Requisitos em matéria de organização para a avaliação, a manutenção e a atualização de conhecimentos e competência

27. Os prestadores de serviços de criptoativos devem definir as responsabilidades dos colaboradores, e assegurar que, se pertinente e em conformidade com os serviços prestados pelo prestador de serviços de criptoativos e com a sua organização interna, a descrição das responsabilidades estabelece uma distinção clara entre a função de prestação de serviços de consultoria e a função de prestação de informações.

28. Os prestadores de serviços de criptoativos devem:

    a. assegurar a avaliação dos colaboradores que prestam serviços relevantes a clientes com base nas suas qualificações adequadas e aprovadas e na correspondente experiência adequada adquirida no âmbito dessa prestação;

    b. realizar uma análise interna e externa, no mínimo anual, das necessidades de desenvolvimento e de experiência dos colaboradores, avaliar a evolução regulamentar e adotar as medidas necessárias para cumprir esses requisitos. Esta análise deve também garantir que os colaboradores possuam qualificações adequadas e mantenham e atualizem os seus conhecimentos e competência através do desenvolvimento profissional contínuo ou da formação, pelo menos de acordo com as orientações mínimas pertinentes estabelecidas nas presentes orientações. Tal deve incluir igualmente formação específica prévia a qualquer novo tipo de criptoativo ou serviço de criptoativos oferecido pelo prestador de serviços de criptoativos;

    c. assegurar a apresentação à respetiva autoridade competente, quando solicitado, dos documentos que atestam os conhecimentos e a competência dos colaboradores que prestam serviços relevantes a clientes. Estes documentos devem conter informações que permitam à autoridade competente nacional avaliar e verificar o cumprimento das presentes orientações;

    d. assegurar que não permite a prestação de serviços de criptoativos relevantes por colaboradores que não tenham adquirido os conhecimentos e a competência necessários para o exercício dessa função. Caso um colaborador não tenha obtido a qualificação adequada ou a experiência adequada para prestar os serviços de criptoativos relevantes ou ambas, esse colaborador deverá ser autorizado a prestar os serviços relevantes sob supervisão. A supervisão deve

adotar um nível e intensidade ajustados às qualificações e experiência relevantes dos colaboradores sob supervisão, podendo esta ser exercida, se necessário, durante reuniões com clientes e sobre outras formas de comunicação, como telefonemas e mensagens de correio eletrónico. Os prestadores de serviços de criptoativos devem assegurar que um colaborador que não tenha adquirido os conhecimentos e a experiência necessários possa trabalhar sob supervisão durante um período máximo de quatro anos, exceto se a autoridade competente determinar um período mais curto;

e. assegurar que, nas situações abrangidas pela alínea d), os colaboradores de supervisão possuem os conhecimentos e a competência necessários, referidos nas presentes orientações, bem como as aptidões e os recursos necessários para exercer essa supervisão com proficiência;

f. assegurar o exercício de uma supervisão adaptada aos serviços a prestar pelos colaboradores e que cumpra os princípios das presentes orientações relevantes para a prestação desses serviços;

g. assegurar que o supervisor assume a responsabilidade pelos serviços relevantes prestados pelos colaboradores sob supervisão, como se fosse ele a prestar esses serviços aos clientes, assinando inclusive o relatório de adequação nos casos em que são prestados serviços de consultoria;

Anexo: Exemplos ilustrativos da aplicação de determinados aspetos das orientações

Exemplos relacionados com o âmbito das orientações

29. Os exemplos seguintes caracterizam situações não abrangidas pelo âmbito das presentes orientações:

    a. Os colaboradores apenas indicam onde os clientes podem encontrar as informações prestadas pelo prestador de serviços de criptoativos;

    b. Os colaboradores distribuem brochuras e folhetos aos clientes, sem lhes prestar informações adicionais sobre o seu conteúdo ou sem lhes prestar serviços de criptoativos na sequência dessa distribuição;

    c. Os colaboradores apenas entregam material informativo a pedido do cliente, sem prestar informações adicionais sobre o seu conteúdo ou sem prestar serviços de criptoativos a esses clientes na sequência dessa distribuição; e

    d. Os colaboradores apenas desempenham funções administrativas sem pertinência direta para os clientes e não têm contacto direto com os clientes.[13]

Exemplos gerais relacionados com a Orientação n.º 1:

30. Um prestador de serviços de criptoativos presta formação regular obrigatória aos colaboradores nos domínios das normas de conduta e dos requisitos em matéria de organização estipulados pelo Regulamento MiCA .

31. O prestador de serviços de criptoativos adota um código de ética para definir as normas de conduta e de comportamento empresarial necessárias a uma prestação adequada de serviços relevantes e obtém dos colaboradores confirmações escritas de que leram, compreenderam e cumprem o código de ética.

[13] No entanto, os colaboradores responsáveis pela elaboração e publicação de informações com pertinência direta para os clientes (por exemplo, informações relativas a criptoativos, incluindo recomendações para comprar criptoativos disponíveis na sua plataforma) estariam abrangidos pelo âmbito de aplicação das presentes orientações, embora possam não estar em contacto direto com os clientes.

Exemplos relacionados com as Orientações n.ºs 1, 2 e 3:

32. Um prestador de serviços de criptoativos presta formação regular obrigatória aos colaboradores sobre as especificidades e características, incluindo os riscos potenciais, dos criptoativos oferecidos pelo prestador. Tal inclui formação sobre os novos produtos oferecidos pelo prestador de serviços de criptoativos.

33. Um prestador de serviços de criptoativos assegura que os seus colaboradores estão familiarizados com as situações em que surgem conflitos de interesses e como aplicar as políticas e os procedimentos para identificar, prevenir, gerir e divulgar os conflitos de interesses estabelecidos pelo prestador de serviços de criptoativos em conformidade com o artigo 72.º do Regulamento MiCA.

34. Um prestador de serviços de criptoativos assegura a familiarização dos colaboradores com as situações em que é permitido a um prestador de serviços de criptoativos pagar ou receber um incentivo e com os requisitos legais pertinentes que regulam os incentivos.

35. Os cursos de desenvolvimento profissional contínuo também incluem como parte da formação e das avaliações dos exames do participante que tem contacto direto com clientes e que presta consultoria num contexto prático, que inclui, por exemplo, a identificação dos objetivos de investimento do cliente, a comparação de diferentes produtos e a explicação ao cliente dos riscos relacionados com os criptoativos.

Exemplos relacionados com as Orientações n.ºs 3 e 4

36. Um prestador de serviços de criptoativos acompanha de forma regular as avaliações de adequação fornecidas pelos colaboradores para avaliar se estes tomaram em consideração todos os aspetos dos requisitos em matéria de adequação e as cotejar com os dados específicos do criptoativo.

37. Um prestador de serviços de criptoativos acompanha de forma regular os colaboradores que prestam consultoria, para verificar se os mesmos demonstram:

    a. capacidade de colocar ao cliente as perguntas certas para compreender os seus objetivos de investimento, a sua situação financeira e os seus conhecimentos e experiência;

    b. capacidade de explicar ao cliente os riscos e as remunerações de um determinado criptoativo ou estratégia;

c. capacidade comparar as principais características e riscos dos criptoativos selecionados por forma a poder selecionar o criptoativo mais adequado ao perfil do cliente.

Exemplos relacionados com a Orientação n.º 4

38. O prestador de serviços de criptoativos documenta as funções e as responsabilidades dos colaboradores e avalia e coteja o seu desempenho com os critérios fundamentais definidos na descrição de responsabilidades.

39. Os prestadores de serviços de criptoativos divulgam publicamente, numa forma coerente e inteligível para os clientes, os critérios definidos para comprovar que os colaboradores cumprem as presentes orientações.

40. Os colaboradores carece de aperfeiçoamento profissional contínuo para manter as «qualificações adequadas». Esta avaliação contínua, baseada em materiais atualizados, deve testar os conhecimentos dos colaboradores sobre, por exemplo, alterações regulamentares ou novos criptoativos e serviços disponíveis no mercado. Esta avaliação contínua:

    a. pode envolver formação sob a forma de cursos, seminários, estudos independentes ou aprendizagem; e

    b. inclui um exame destinado a verificar se os colaboradores adquiriram os conhecimentos e a competência necessários.

41. Os prestadores de serviços de criptoativos verificam a relevância do desenvolvimento contínuo e permanente ministrado aos colaboradores que prestam serviços relevantes.